



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 176, Centro, na cidade de Putinga/RS, CEP 95.975-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Eder Carlos Dalberto, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, organização e gestão em saúde pública**, incluindo apoio administrativo, consultoria técnica e suporte à execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Inexigibilidade nº 013/2025 – Processo Administrativo nº 125/2025, que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de **R\$2.834,00 (dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais)**, correspondente aos serviços contratados, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – RV 600

2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – RV 500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão do fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela secretaria da saúde, Sra. **Sandra Koenig Knopf**, que terá poderes para acompanhar, verificar e atestar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante boleto bancário e apresentação de nota fiscal emitida no último dia do mês de referência (do dia 1º ao dia 30), devidamente atestada pela fiscalização.

O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, conforme a variação do índice oficial definido pela Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela CONTRATADA quanto ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para que seus parceiros, colaboradores e clientes também sejam informados de que, em decorrência deste contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, de forma eletrônica ou manual, dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE e por seus clientes, exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA poderá coletar dados por meio de cadastro em site ou aplicativo móvel, bem como informações ativamente fornecidas pelos usuários, tais como: nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras eventualmente solicitadas no processo de cadastro ou aquisição de produtos e serviços.

O titular dos dados poderá, a qualquer momento, solicitar a exclusão de suas informações pessoais, gratuitamente e de forma simplificada, por meio do e-mail **dpo@edercarlosdalberto.com.br**. Também poderá revogar, a qualquer tempo, consentimento anteriormente concedido, sendo-lhe assegurado o direito de ser informado sobre alterações no tratamento dos dados, podendo revogar o consentimento caso não concorde com tais mudanças.

Todos os dados pessoais coletados serão armazenados em bases devidamente adequadas à legislação vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores adotarão procedimentos de segurança aptos a resguardar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, prevenindo acessos não autorizados, usos indevidos, alterações ou destruições indevidas.

Nos termos do artigo 46 da LGPD, a segurança da informação deverá ser observada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



desde a concepção até a execução dos serviços (“Privacy by Design”), sendo certo que, embora a CONTRATADA utilize medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais, não há garantia absoluta contra acessos indevidos decorrentes de eventuais violações das proteções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Soledade/RS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Mormaço/RS, 06 de outubro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATADA